

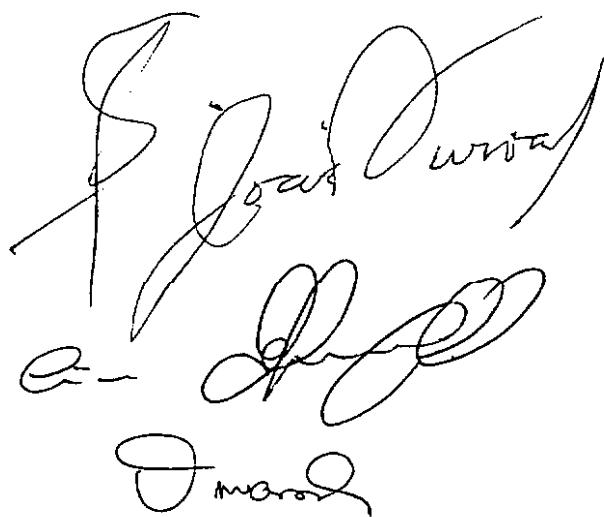
SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.050, DE 2012 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 2012.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 2012, que autoriza o Município do Recife (PE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 2012.

A photograph of three handwritten signatures in black ink. The top signature is a cursive "S. Joaquim Oliveira". Below it is a cursive "E. P. D. P." and at the bottom is a cursive "O. Marinho".

ANEXO AO PARECER N° 1.050, DE 2012.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 46, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2012

Autoriza o Município do Recife – PE a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município do Recife – PE autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o “Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública do Município do Recife”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município do Recife – PE;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável;

VI – prazo de desembolso: até 30 de abril de 2018;

VII – amortização: em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano, estimando-se que a primeira vencerá em 15 de junho de 2019, e a última, em 15 de dezembro de 2036;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um *spread* a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX comissão à vista: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato, com recursos próprios, ou financiada pelos fundos do empréstimo;

X – juros de mora: até 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros vencidos e ainda não pagos até 30 (trinta) dias transcorridos da data prevista para o seu pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão da taxa de juros flutuante para uma taxa de juros fixa ou vice-versa, de estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros, bem como de alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança de comissão de transação pelo Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município do Recife – PE na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município do Recife – PE celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplênci~~a~~ do Município do Recife – PE quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 30/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 14161/2012